



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Trombetas/Mapuera





Coletânea de Documentos da Terra Índigena

Trombetas/Mapuera

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL



• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto N° 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	33
• Mapas	39



O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substituí os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.



Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



Documentos dos Atos do Poder Executivo



Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO Nº 128, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/3115/81, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria do antropólogo RUBEN CAIXETA DE QUEIROZ que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena TROMBETAS/MAPUERA de ocupação dos grupos tribais do complexo cultural Tarumã/Parukoto (Karapawyana, Waiwai, Katuena, Hixkaryana, Mawayana, Xereu, Cikiyana, Tunayana, Yaipîyana, Pianokoto), Waimiri- Atroari e Grupos Indígenas Isolados, localizada nos municípios de Urucará (AM), Nhamundá (AM), Faro (PA), Oriximiná (PA), Caroebe (RR), São João da Baliza (RR).
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Estados do Para, Amazonas e Roraima, do Despacho, Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo e Mapa, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede das Prefeituras Municipais da situação do imóvel.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TROMBETAS/MAPUERA

Referências: Processo FUNAI/BSB/3115/81, Processo FUNAI/BSB/0541/03 e Processo FUNAI/BSB/2420/04. Denominação: Terra Indígena Trombetas/Mapuera. Localização: Municípios de Urucará (AM), Nhamundá (AM), Faro (PA), Oriximiná (PA), Caroebe (RR), São João da Baliza (RR). Superfície: 3.970.418 ha. Perímetro: 1562 km. Sociedades Indígenas do Complexo Cultural Tarumã/Parukoto (Karapawyana, Waiwai, Katuena, Hixkaryana, Mawayana, Xereu, Cikiyana, Tunayana, Yaipîyana, Pianokoto), Waimiri-Atroari e Grupos Indígenas Isolados. População: 2.805 habitantes (2002). Identificação e Delimitação: Grupos Técnicos, constituídos pela Portaria no 981/PRES de 18 de setembro de 2000 e pela Portaria no 205/PRES de 14 de março de 2002, coordenados pelo antropólogo Ruben Caixeta de Queiroz.

I PARTE – DADOS GERAIS

No interior da Terra Indígena Trombetas/Mapuera habitam de forma permanente e memorial vários grupos indígenas do chamado complexo cultural Tarumã/Parukoto, os grupos indígenas isolados que pertencem a esse mesmo complexo cultural e, por fim, os grupos isolados Tikiriya e Anarkwa do complexo cultural Waimiri-Atroari. Parte da população indígena do complexo cultural Tarumã/Parukoto mora em três outras áreas indígenas e fora da T. I. Trombetas/Mapuera: duas delas no Brasil e uma na Guiana. Do lado do Brasil, estas duas terras já estão demarcadas e homologadas: a T. I. Nhamundá/Mapuera e a T. I. Waiwai. A maior parte dos indígenas do complexo cultural Waimiri/Atroari habita a T.I. Waimiri/Atroari, também já demarcada e homologada. No entanto, resta ainda uma grande parte dos grupos indígenas do complexo cultural Tarumã/Parukoto, isolados ou contactados, que habitam a T. I. Trombetas/Mapuera e que ainda não se encontra demarcada. No relatório de identificação da Terra Indígena Nhamundá/Mapuera, elaborado em 1981, já estava prevista a futura criação da T. I. Trombetas/Mapuera, contígua à T. I. Nhamundá/Mapuera, visando assegurar a integridade e a reprodução física e cultural dos grupos indígenas isolados, bem como incluir áreas destinadas às atividades produtivas dos índios já aldeados do complexo cultural Tarumã/Parukoto.

O processo demarcatório da T. I. Trombetas/Mapuera se inicia com a sua interdição estabelecida pela Portaria 3633/87, datada de 06 de novembro de 1987, assinada pelo Presidente da FUNAI, naquela ocasião, Romero Jucá Filho. O relatório que propõe esta interdição é baseado nos importantes dados levantados pelo trabalho de campo de 1982 da equipe do sertanista Sebastião Amâncio, que constata de forma inequívoca a presença de sociedades indígenas isoladas na área delimitada e, assim, a necessidade de protegê-las assegurando-lhes como determina a Constituição a posse permanente das terras habitadas.

De fato, os dados históricos, levantados e descritos por viajantes ou missionários, demonstram que, pelo menos, desde o século XVII, povos indígenas do complexo Tarumã/Parukoto ocupam vários sítios no interior da T. I. Trombetas/Mapuera. Coube a Robert Schomburgk – geógrafo prussiano encarregado pela Grã-Bretanha de explorar o sul da Guiana Inglesa nas décadas de 30 e 40 do século XIX – fazer os primeiros registros detalhados sobre os indígenas daquela área. Em 1837, Schomburgk contabiliza 690 índios do grupo Tarumã/Parukoto vivendo na região da Serra do Acari, fronteira do Brasil com a Guiana. Em 1870, Barrington Brown, outro viajante que visita o alto Essequibo, constata que os índios estão espalhados no sul da Serra Acari, do lado brasileiro. Em 1884, o viajante francês Henri Coudreau nos informa que cerca de 3.000 a 4.000 indígenas ocupavam a área: havia aldeias localizadas no alto Mapuera e nos seus afluentes (rio Tutumo e rio Tavini). Por volta de 1949-1950, missionários Evangélicos americanos abrem uma missão no alto rio Essequibo, Guiana Inglesa, e atraem para lá vários grupos indígenas que se encontravam do lado brasileiro. Em 1958, uma outra frente missionária se instala na aldeia Cassauá, rio Nhamundá (AM), e atrai para lá pequenos grupos locais indígenas anteriormente dispersos no alto rio Nhamundá e no rio Jatapu. Em 1963, uma expedição do SPI, encontra uma maloca nas proximidades dos rios Cidade Velha e Igarapé das Pedras, atraindo parte de seus moradores para o Posto Jatapu. Por volta de 1970, o governo de tendência socialista da Guiana expulsa os missionários de seu país, fazendo-os migrar para o lado brasileiro. Junto com os missionários, um primeiro grupo dos índios migra para a região do rio Mapuera (PA), um segundo grupo migra para a região do rio Novo (RR), enquanto um terceiro grupo permanece no rio Essequibo (Guiana). Em 1978, o Sargento do 2o Batalhão Especial de Fronteira (BEF), Antoninho Bosi, narra contato com índios isolados da região sudoeste de Roraima e noroeste do Pará, nos igarapés afluentes do Jatapuzinho e alto Jatapu. No início de 1980, os índios Waiwai da aldeia de Mapuera entram em contato com os índios Karapawyana que habitam as cabeceiras do Jatapu e bacia do rio Baracuxi. Atualmente, temos várias aldeias dos grupos Tarumã/Parukoto localizadas nas áreas de abrangências dos rios Mapuera e Nhamundá (estado do Pará), do rio Essequibo (Guiana), do rio Anauá (estado de Roraima), do rio Jatapu (estados de Roraima e Amazonas). Do lado brasileiro, o presente relatório de identificação contabiliza uma população total de 2.805 pessoas.

II PARTE – HABITAÇÃO PERMANENTE

Portanto, os viajantes, missionários, e etnólogos que visitaram ou pesquisaram a região, demonstraram a intensa e antiga ocupação por parte dos índios Tarumã/Parukoto nos vales dos rios Mapuera, Trombetas, Jatapu e alto Essequibo. Durante o trabalho de campo (2000-2002) no contexto do presente relatório de identificação e delimitação, ali constatou-se além das atuais aldeias, a presença de vários sítios arqueológicos, muitos deles em processo de re-ocupação, além das zonas de perambulação dos índios isolados.

O padrão tradicional de aldeias era composto de uma única e grande casa comunal, no interior da qual habitava uma família extensa matrilocal. Havia ainda, do lado desta casa comunal, um ou dois pequenos abrigos destinados ao preparo dos alimentos, à produção de artesanato e aos hóspedes. Depois da chegada dos missionários no ano de 1949, e, mais tarde, 1970, pela presença da FUNAI no lado brasileiro, este padrão tradicional

foi modificado para os grandes aglomerados, formados por várias pequenas casas, ocupadas pelas famílias nucleares, postos de saúde, escolas, casas dos missionários e funcionários da FUNAI. Porém, as aldeias da T. I. Trombetas/Mapuera se encontram constantemente em transformação, tanto no que se refere à composição das unidades familiares, quanto à fusão e à dispersão dos grupos locais.

São as seguintes aldeias atuais (2002) localizadas no interior da T. I. Trombetas/Mapuera: 1) Aldeia Jatapuzinho, localizada na margem esquerda do rio Jatapuzinho, afluente do alto rio Jatapu, coordenadas N 00o 36'15" e W 59o 13'33"; 2) Aldeia Cobra, localizada na margem esquerda do Igarapé Cobra, afluente da margem esquerda do alto rio Jatapu, coordenadas N 00o 43'47" e W 59o 15'01"; 3) Aldeia Katuau, localizada na margem esquerda do médio rio Jatapu, coordenadas N 00o 29'59" e W 59o 21'16"; 4) Aldeia Samaúma, localizada na margem esquerda do médio rio Jatapu, coordenadas N 00o 17'12" e W 59o 26'15"; 5) Aldeia Escola, localizada na margem esquerda do médio rio Mapuera, coordenadas S 01o 04'22" e W 57o 20'50"; 6) Aldeia Naja, localizada na margem esquerda do rio Mapuera, coordenadas S 01° 00'07" e W 57o 31'09".

Além disso, constata-se a presença de vários grupos isolados dentro da T. I. Trombetas/Mapuera. As principais áreas de perambulação destes grupos são as seguintes: rio Novo e rio Cidade Encantada (afluentes da margem esquerda do rio Jatapu); cabeceiras do rio Baracuxi ou Kikwo (afluente da margem direita do rio Mapuera); rio Carará ou Cidade Velha (afluente da margem direita do rio Jatapu); Rio Cachorrinho (afluente da margem direita do rio Trombetas).

Por fim, cabe nomear as aldeias dos índios Tarumã/Parukoto que, embora localizadas na T. I. Nhamundá/Mapuera, têm parte de suas áreas de caça e pesca, bem como rotas rituais e comerciais, localizadas dentro da T. I. Trombetas/Mapuera. Estas aldeias estão dispersas ao longo do rio Mapuera (Watapa, Mapuera, Tamiuru, Pomkuru, Uakri) e ao longo do rio Nhamundá (Cafezal, Riozinho, Jutai, Cachoeirinha, Cachoeira-Porteira, Cassauá).

III PARTE – ATIVIDADES PRODUTIVAS

As atividades produtivas dos diversos grupos indígenas Tarumã/Parukoto ocupantes da T. I. Trombetas/Mapuera combinam a prática da agricultura de coivara com a prática da caça e da coleta. A formação tradicional destes grupos, baseada na dispersão das aldeias numa área de grande extensão, a fissão dos grupos locais, com a fundação de uma nova aldeia a cada 4 ou 5 anos, tudo isso propiciou a especialização destes grupos ao longo de gerações e gerações numa fórmula de assentamento e num padrão de organização social que lhes possibilitam otimizar os recursos naturais.

Os índios Tarumã/Parukoto reconhecem as seguintes unidades de recurso: 1) Floresta; 2) Curso d'água; 3) Fruteira; 4) Castanhal; 5) Terra firme. Na primeira unidade de recurso (que cobre a maior extensão da T. I.) pra-

ticam a caça, a coleta e a agricultura. Na segunda, praticam a caça, a pesca e a coleta. Na terceira e na quarta, praticam a coleta e a caça. Na quinta praticam a agricultura.

A agricultura é a principal atividade de subsistência dos grupos. Além da mandioca brava, de longe a planta mais consumida – dela se fabrica 14 tipos diferentes de beijos e cerca de 13 tipos de bebidas -, os outros produtos da roça são: macaxeira, cará, banana, pupunha, mamão, abacaxi, pimenta, cana de açúcar, fibras como o algodão e curuá, além de plantas destinadas ao uso de armamento e pintura como flexeira, urucum e jenipapo. A derrubada para as roças ocorre no final do período chuvoso (julho a outubro), a queima e o plantio se dão no período seco (novembro a fevereiro).

Os principais tipos de caça são: queixada, caititu, macaco, anta, jabuti, paca e mutum. Os animais são consumidos depois de moqueados, ou assados, ou cozidos. Na atividade de caça utiliza-se o arco e a flecha, o veneno para a ponta de flecha, a armadilha e a espingarda. Caça-se durante todo o ano, sendo a atividade menos intensa no período seco (novembro a fevereiro). De origem animal, ainda são coletados vários tipos de ovos.

As principais espécies pescadas na ocasião da cheia são o trairão, o surubim, o curimatã e o piaui; na seca, o tucunaré, o trairão, o jandiá e a piranha. Utiliza-se vários métodos na pescaria: o anzol, o arco e a flecha, o timbó e eventualmente a rede.

A principal espécie coletada na T. I. Trombetas/Mapuera é a castanha do Pará. Ela é consumida in natura ou misturada a outros produtos como o beiju e a banana. A castanha é fonte de renda para os índios quando vendida nas cidades mais próximas. Além disso, cerca de outras 150 variedades de produtos são coletados na floresta e conta com uma larga utilização na elaboração de bebidas (como é o caso do buriti e da bacacba), no uso técnico ou estético (pintura, flecha, colares, etc.).

IV PARTE – MEIO AMBIENTE

A T. I. Trombetas/Mapuera abrange as áreas da bacia hidrográfica do rio Jatapu, as cabeceiras do rio Nhamundá, as cabeceiras do rio Mapuera e parte dos afluentes da margem direita do alto rio Trombetas. Na área afloram rochas cristalinas do Complexo Guianense, rochas vulcânicas e plutônicas do Supergrupo Uatumã, sedimentos de baixo grau metamórfico da Formação Roraima e sedimentos quaternários das planícies fluviais. O tipo de solo predominante é o Podzólico Vermelho Amarelo (IBGE, 1981), associados a relevo ondulado e suave ondulado recoberto por floresta densa. Pela análise dos mapas da Amazônia legal, elaborados pelo Instituto Socioambiental e pelas inspeções de campo realizadas na área alvo deste estudo, a fitofisionomia predominante identificada é a Floresta Ombrófila Densa Submontana, que ocupa aproximadamente 90% da área. A fauna e a flora são representadas por uma grande diversidade de espécies. O tipo climático é marcado por um período seco (verão), que vai de outubro a fevereiro, e por um período chuvoso (inverno), que vai de março a setembro. Em média, 90% da precipitação total do ano ocorre no período chuvoso.

Os grupos indígenas ocupantes da T. I. Trombetas/Mapuera conhecem uma extensa gama destes recursos naturais e na área desenvolvem um dinâmico processo de produção e reprodução sócio-cultural e, ao mesmo tempo, de manutenção do equilíbrio do meio ambiente. Através das diversas atividades baseadas na caça, pesca, agricultura e coleta, estes índios desenvolvem estratégias particulares de ocupação do seu território, onde a dispersão dos grupos locais é a base de sua organização social tradicional.

Atualmente, no interior dos limites circunscritos da T. I. Trombetas/Mapuera definidos no presente relatório de identificação e delimitação, não encontra-se nenhuma atividade degradante dos recursos naturais. Não obstante, nas décadas de 60 e 80 do século XX, a área foi cobiçada por balateiros, caçadores de pele, garimpeiros e mineradoras. Ao mesmo tempo, vê-se que no entorno da área instalou-se grandes projetos como a hidrelétrica de Jatapu e o projeto de colonização do INCRA (no norte da área), a hidrelétrica de Balbina e a Mineração Pitinga (no sul da área), com forte impacto ambiental. Desta forma torna-se imprescindível e urgente demarcar a T. I. Trombetas/Mapuera não apenas para garantir os meios necessários à reprodução física e cultural dos grupos indígenas ali localizados, mas também para garantir o importante patrimônio ecológico que os índios souberam milenarmente respeitar.

V PARTE – REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Com base no padrão tradicional de assentamento, composto de uma única casa comunal no interior da qual moravam cerca de 20 a 50 pessoas, as aldeias dos grupos Tarumã/Parukoto estavam dispersas e localizadas em toda região dos vales dos rios Trombetas, Mapuera, Jatapu e Nhamundá. Contudo, os primeiros contatos com a civilização ocidental trouxeram as epidemias e o enfraquecimento de uma rede de troca ritual e matrimonial que possibilitava a reprodução física e cultural daqueles grupos. Desta forma, Robert Schomburgk, que visitou a área pela primeira vez em 1837, encontrou cerca de 500 Tarumã habitando as margens do rio Essequibo. Um pouco mais tarde, 1844, Schomburgk voltou na região, encontrou a população Tarumã em declínio, avaliada então em 150 pessoas. Destes, Walter E. Roth encontrou em 1925 apenas 8 (oito) sobreviventes. Eles estavam casados com outros índios pertencentes aos grupos Parukoto e Waiwai. Portanto, verifica-se que o casamento interétnico representou uma estratégia de sobrevivência física e cultural. Quando os missionários chegaram na região, por volta de 1949-1950, eles promoveram a reunião em poucas aldeias daqueles grupos outrora dispersos e daqueles que sobreviveram às epidemias. A população voltou a crescer, sendo que na metade da década de 80, podia-se verificar quatro grandes aldeias: Mapuera (rio Mapuera, PA), Cassauá (rio Nhamundá, AM), Kaximi (rio Novo, RR), Xapariymo (rio Essequibo, Guiana). No entanto, a concentração da população em poucas aldeias, como a de Mapuera que chegou a contar com 1.400 pessoas, trouxe no entorno delas a escassez dos recursos de caça, de pesca, de coleta e de áreas disponíveis para a abertura de roça do tipo coivara. Em resposta, vê-se atualmente um intenso processo de criação de novas aldeias e de re-ocupação das áreas de tradicional habitação nos rios Mapuera, Cachorro e Jatapu.

Em relação aos índios isolados da T. I. Trombetas/Mapuera, observa-se que o esforço de contactá-los por parte da FUNAI ou dos próprios índios Waiwai, representou uma série ameaça à sua sobrevivência física. Assim, por exemplo, em 1981, quando os índios Waiwai da aldeia de Mapuera encontraram os índios Karapawyana habitando as cabeceiras do Igarapé Yukutu e do rio Kikwo, uma parte destes índios fugiu do contato e ainda hoje encontra-se isolada. Uma outra parte, permaneceu sob a influência dos Waiwai, sendo que 2 (dois) morreram logo após o contato e 16 foram levados para a aldeia de Mapuera. Destes, 4 (quatro) morreram alguns anos depois. Ou seja, 33% dos Karapawyana contactados vieram a falecer em função de epidemias de gripe e malária. Os remanescentes deles, hoje habitantes da aldeia Cobra, como estratégia de sobrevivência, vêm contraindo casamento com pessoas dos grupos Waiwai e Yekuana, já que, pelas suas regras de parentesco, não há mais parceiros disponíveis dentro do próprio grupo Karapawyana.

A demarcação e a homologação da T. I. Trombetas/Mapuera visa garantir a sobrevivência física e social destes grupos que agora estão em intenso processo de recomposição em sua população e de recomposição do seu padrão de assentamento tradicional baseado na autonomia do grupo local. Além disso, visa garantir a sobrevivência dos índios isolados com a devida proteção de suas áreas de perambulação. Por fim, propõe-se incluir na presente delimitação as rotas de troca matrimonial, comercial e ritual, localizadas entre os rios Cachorro, Mapuera, e Jatapu, de forma a assegurar o intercâmbio entre as várias aldeias que se localizam nestes rios e, assim, garantir a reprodução física e cultural dos grupos Tarumã/Parukoto.

VI PARTE – LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Registra-se que no passado, a partir de 1940, várias frentes de penetração da sociedade nacional invadiram a T. I. Trombetas/Mapuera: coletores de látex, caçadores de peles, garimpeiros, mineradoras. No entanto, pouco a pouco, todos estes invasores se retiraram da área.

Nos trabalhos de campo dos GTs de identificação e delimitação desta T. I., realizados entre 2000 e 2002, verificou-se apenas a superposição de uma parcela do projeto de assentamento do INCRA denominada Jatapu na porção noroeste da T. I. No entanto, as lideranças indígenas aceitaram uma proposição do INCRA de excluir dos limites da T. I. Trombetas/Mapuera esta sobreposição, com exceção de uma pequena faixa de terra no final da vicinal 20, já que ali não se encontravam nenhuma benfeitoria realizada e nenhum colono residente, e, ao mesmo tempo, ali se localizava uma roça dos índios Karapawyana.

Na pesquisa realizada nos cartórios encontrou-se os registros das seguintes glebas, com parte delas incidentes sobre a T. I. Trombetas/Mapuera, sem contudo conter moradores não-indígenas ou qualquer tipo de benfeitoria: Gleba “BR-210-I” e Gleba “Branquinho” em nome do Estado de Roraima; Gleba “Cachoeira” e Gleba “Alto Nhamundá” em nome do Governo do Estado do Amazonas; Gleba “Nhamundá” em nome da União.

Se não foi registrado dentro da T. I. Trombetas/Mapuera nenhum tipo de ocupação não-indígena, caso sua demarcação não se faça rapidamente, é possível que fazendeiros, garimpeiros e colonos venham penetrar dentro dos seus limites, isto porque, sob o impulso e o apoio das autoridades políticas regionais e estaduais, vê-se a chegada de novos colonos, provenientes sobretudo do nordeste, o desmatamento e, inclusive, a abertura de novas estradas nos limites próximos à terra indígena.

VII – CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A Terra Indígena Trombetas/Mapuera, visualizada e descrita no Mapa de Delimitação e no Memorial Descritivo a seguir, nos termos deste relatório e demais documentos constantes dos Processos FUNAI/BSB/3115/81, FUNAI/BSB/0541/03 e FUNAI/BSB/2420/04 é tradicionalmente ocupada pelos índios do complexo cultural Tarumã/Parukoto (contactados ou isolados) e do complexo cultural Waimiri-Atroari (isolados). A sua identificação e delimitação, em conformidade com o artigo 231 da Constituição Federal, compreendem as áreas habitadas em caráter permanente pelos grupos indígenas, as utilizadas em suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural.

Como demonstrado no presente relatório, é clara e irrefutável a ocupação indígena da T. I. Trombetas/Mapuera, além dela não abrigar nenhum tipo de benfeitoria ou ocupação não-indígena. Recomenda-se, pois, a continuidade do procedimento administrativo de demarcação de acordo com o disposto no Decreto número 1.775, de 08.01.1996.

RUBEN CAIXETA DE QUEIROZ

Antropólogo Coordenador

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA TROMBETAS MAPUERA

ALDEIAS INTEGRANTES

Jatapozinho, Katuau, Cobra, Samaúma, Naja, Escola e Aldeias de Índios Isolados

GRUPO INDÍGENA

GRUPOS INDÍGENAS DO COMPLEXO CULTURAL TARUMÃ/PARUKOTO
(KARAFAWYANA, WAIWAI, KATUENA, HIXKARYANA, MAWAYANA, XEREU
CIKIYANA, TUNAYANA, KAMARAYANA, YAPIYANA, PIANOKOTO),
WAIMIRI-ATROARI E GRUPOS INDÍGENAS ISOLADOS

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIOS: Nhamundá, Urucará. Caroebe, São João da Baliza. Faro e Oriximiná

ESTADOS: Amazonas, Roraima e Pará

Administrações Executivas Regionais de PARINTINS, BELÉM e BOA VISTA

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	00°56'17" N	59°07'51" WGr
LESTE	00°57'47" s	57°08'58" WGr
SUL	01°21'52" S	58°29'11"WGr
OESTE	00°20'28" N	59°59'20" WGr

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SA 21-Y-C (MIR-45), SA.21-Y-D (MIR-46),	1:250.000	IBGE	1983
SA 21-V-A (MIR-60), SA.21-V-B (MIR-61),	1:250.000	IBGE	1983
SA.21-V-C (MIR-77) e SA.21-V-D (MIR-78)	1:250.000	IBGE	1983

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 3.970.418 ha (Três milhões e novecentos e setenta mil e quatrocentos e dezoito hectares) aproximadamente

PERÍMETRO: 1.562,00 (um mil e quinhentos e sessenta e dois quilômetros) aproximadamente

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'51" N e 59°58'51" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Murauá, segue por este a montante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°31'42" N e 59°45'55" WGr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°32'53" N e 59°41'22" WGr., localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores das nascentes do Igarapé Jari; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'05" N e 59°35'52" WGr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo igarapé sem denominação, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 00°37'32" N e 59°35'01" WGr., localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 00°42'11" N e 59°17'40" WGr., localizado na confluência do Rio Jatapu com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 00°44'29" N e 59°15'56" WGr, localizado no seu cruzamento com a rodovia BR 210; daí, segue em linha reta, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'00" N e 59°15'00" WGr, localizado na margem direita do Igarapé da Cobra; daí, segue por este a montante, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'17" N e 59°10'13" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores de suas nascentes; daí, segue em linha reta, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'35" N e 59°07'54" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 00°56'17" N e 59°07'51" WGr, localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'09" N e 59°00'40" WGr, localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'39" N e 58°58'43" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo principal, a jusante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'59" N e 58°57'43" WGr, localizado na sua confluência com Rio Girão; daí, segue pelo referido rio, a montante, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'56" N e 58°47'09" WGr, localizado na sua confluência de dois braços formadores de sua nascente; daí, segue em linha reta, até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'57" N e 58°43'37" WGr, localizado na confluência de dois braços formadores da nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 00°49'00" N e 58°36'47" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Tauini; daí, segue por este a montante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'00" N e 58°34'30" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'47" N e 58°28'37" WGr, localizado na sua confluência de dois braços formadores de sua nascente; daí, segue em linha reta, até o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'32" N e 58°26'32" WGr, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com um

pequeno afluente seu; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 00°50'17" N e 58°19'53" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mapuera; daí, segue, a jusante, pelo referido rio, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 00°36'32" N e 58°21'17" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Jauari; daí, segue pelo ultimo, a montante, até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'13" N e 57°59'50" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'16" N e 57°55'16" WGr, localizado na sua confluência de dois braços afluentes, formadores de suas nascentes; daí, segue em linha reta, até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 00°43'56" N e 57°53'01" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores das nascentes do Rio Cachorro;

LESTE: do ponto antes descrito, segue, a jusante, pelo referido rio, até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'16" S e 57°09'02" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé do Chapéu; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 01°00'41" S e 57°17'50" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores de suas nascentes; daí, segue em linha reta, até o ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'08" S e 57°18'31" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores das nascentes de um igarapé sem denominação; daí, segue, a jusante, pelo referido igarapé, até o ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'21" N e 57°18'07" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mapuera;

SUL: do ponto antes descrito, segue a montante, pelo referido rio até o Marco SAT-09, de coordenadas geográficas 00°52'24" S e 57°39'53" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Mapuera, defronte de uma lha, próximo da Cachoeira da Água; daí, segue o limite da Terra Indígena Nhamundá/Mapuera, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 01°12'59" S e 58°26'04" WGr, localizado na margem direita do Igarapé dos Índios, localizado entre os Marcos M-97 e o Marco M-96 da Terra Indígena Nhamundá/Mapuera (homologada pelo Decreto nº 97.837 de 16/06/89); daí, segue, a jusante, pelo referido igarapé, até o ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 01°21'52" S e 58°29'11" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Jatapu;

OESTE: do ponto antes descrito, segue a montante, pelo referido rio, até ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'44" S e 59°11'11" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé da Sorte; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'46" S e 59°23'42" WGr localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 00°35'12" S e 59°26'28" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue, a jusante, pelo igarapé principal, até o ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 00°40'45" S e 59°42'10" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Pitinga; daí, segue a montante, pelo referido rio, até o ponto P- 36, de coordenadas geográficas aproximadas

00°29'26" S e 59°46'15" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'01" S e 59°51'26" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue pelo limite da Terra Indígena Waimiri Atroari, até o ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'28" N e 59°59'20" WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, entre os marcos M-227 e M-226 da Terra Indígena Waimiri Atroari (homologada pelo Decreto nº 98.063 de 17/08/89); daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-39, de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'16,8" N e 59°58'56,8" WGr., localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo ultimo, a jusante, até o ponto P-40, de coordenadas geográficas aproximadas 00°25'48" N e 59°56'56" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue a jusante, até o ponto P-01, início desta descrição.

OBS:

1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C e SA.21-Y-D, SA.21-VA, SA.21-V-B, SA.21-V-C e SA.21-V-D. Escala 1:250.000. IBGE-1983.

2 – As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69.

Responsável Técnico pela Definição dos Limites

Ruben Caixeta de Queiroz - Antropólogo (UFMG) - Consultor - PNUD

Responsável Técnico pela Identificação dos Limites

Jairo Barroso Vertelo - Engº Agrimensor - CREA-MG 64.543/D

Visto - Coordenador Geral da CGD

Manoel Francisco Colombo - Engº Agrimensor - CREA-SP 64889/D

Publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2004.



Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA Nº 1806, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TROMBETAS MAPUERA, constante do processo FUNAI/BSB/Nº 08620.002.421/2004-DV;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Urucará (AM), Nhamundá (AM), Faro e Oriximiná (PA), Caroebe e São João da Baliza (RR), ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas do complexo cultural Tarumã/Parukoto (Karapawyana, Waiwai, Katuena, Hixkaryana, Mawayana, Xereu, Cikiyana, Tunayana, Yaiþyana, Pianokoto), Waimiri-Atroari e Grupos Indígenas Isolados;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 128, de 28 de outubro de 2004, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 09 de novembro de 2004, Diário Oficial do Estado do Pará no dia 29 de novembro de 2004 e no Diário Oficial do Estado de Roraima no dia 17 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os termos do parecer da FUNAI, ora aprovado, que conclui pela improcedência a contestação oposta à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas do complexo cultural Tarumã/Parukoto (Karapawyana, Waiwai, Katuena, Hixkaryana, Mawayana, Xereu, Cikiyana, Tunayana, Yaiþyana, Pianokoto), Waimiri-Atroari e Grupos Indígenas Isolados a Terra Indígena TROMBETAS MAPUERA, com superfície aproximada de 3.970.418 ha (três milhões novecentos e setenta mil, quatrocentos e dezoito hectares) e perímetro também aproximado de 1.562 km (mil quinhentos e sessenta e dois quilômetros), assim delimitada NORTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'51" N e 59°58'51" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Murauaú, segue por este a montante, até o ponto P-02, de

coordenadas geográficas aproximadas 00°31'42" N e 59°45'55" WGr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°32'53" N e 59°41'22" WGr., localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores das nascentes do Igarapé Jari; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'05" N e 59°35'52" WGr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo igarapé sem denominação, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 00°37'32" N e 59°35'01" WGr., localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 00°42'11" N e 59°17'40" WGr., localizado na confluência do Rio Jatapu com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 00°44'29" N e 59°15'56" WGr, localizado no seu cruzamento com a rodovia BR 210; daí, segue em linha reta, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'00" N e 59°15'00" WGr, localizado na margem direita do Igarapé da Cobra; daí, segue por este a montante, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'17" N e 59°10'13" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores de suas nascentes; daí, segue em linha reta, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'35" N e 59°07'54" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 00°56'17" N e 59°07'51" WGr, localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'09" N e 59°00'40" WGr, localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'39" N e 58°58'43" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo principal, a jusante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'59" N e 58°57'43" WGr, localizado na sua confluência com Rio Girão; daí, segue pelo referido rio, a montante, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'56" N e 58°47'09" WGr, localizado na sua confluência de dois braços formadores de sua nascente; daí, segue em linha reta, até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'57" N e 58°43'37" WGr, localizado na confluência de dois braços formadores da nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 00°49'00" N e 58°36'47" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Tauini; daí, segue por este a montante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'00" N e 58°34'30" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'47" N e 58°28'37" WGr, localizado na sua confluência de dois braços formadores de sua nascente; daí, segue em linha reta, até o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'32" N e 58°26'32" WGr, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com um pequeno afluente seu; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 00°50'17" N e 58°19'53" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mapuera; daí, segue, a jusante, pelo referido rio, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 00°36'32" N e 58°21'17" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Jauari; daí, segue pelo ultimo, a montante, até o ponto P-23, de coordenadas

geográficas aproximadas 00°45'13" N e 57°59'50" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'16" N e 57°55'16" WGr, localizado na sua confluência de dois braços afluentes, formadores de suas nascentes; daí, segue em linha reta, até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 00°43'56" N e 57°53'01" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores das nascentes do Rio Cachorro; LESTE: do ponto antes descrito, segue, a jusante, pelo referido rio, até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'16" S e 57°09'02" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé do Chapéu; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 01°00'41" S e 57°17'50" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores de suas nascentes; daí, segue em linha reta, até o ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'08" S e 57°18'31" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores das nascentes de um igarapé sem denominação; daí, segue, a jusante, pelo referido igarapé, até o ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'21" N e 57°18'07" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mapuera; SUL: do ponto antes descrito, segue a montante, pelo referido rio até o Marco SAT-09, de coordenadas geográficas 00°52'24" S e 57°39'53" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Mapuera, defronte de uma lha, próximo da Cachoeira da Água; daí, segue o limite da Terra Indígena Nhamundá/Mapuera, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 01°12'59" S e 58°26'04" WGr, localizado na margem direita do Igarapé dos Índios, localizado entre os Marcos M-97 e o Marco M-96 da Terra Indígena Nhamundá/Mapuera (homologada pelo Decreto nº 97.837 de 16/06/89); daí, segue, a jusante, pelo referido igarapé, até o ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 01°21'52" S e 58°29'11" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Jatapu; OESTE: do ponto antes descrito, segue a montante, pelo referido rio, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'44" S e 59°11'11" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé da Sorte; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'46" S e 59°23'42" WGr localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 00°35'12" S e 59°26'28" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue, a jusante, pelo igarapé principal, até o ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 00°40'45" S e 59°42'10" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Pitinga; daí, segue a montante, pelo referido rio, até o ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'26" S e 59°46'15" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'01" S e 59°51'26" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue pelo limite da Terra Indígena Waimiri Atroari, até o ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'28" N e 59°59'20" WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, entre os marcos M-227 e M-226 da Terra Indígena Waimiri Atroari (homologada pelo Decreto nº 98.063 de 17/08/89); daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-39, de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'16,8" N e 59°58'56,8" WGr., localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a jusante, até o ponto P-40, de coordenadas geográficas aproximadas 00°25'48" N e 59°56'56" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação;

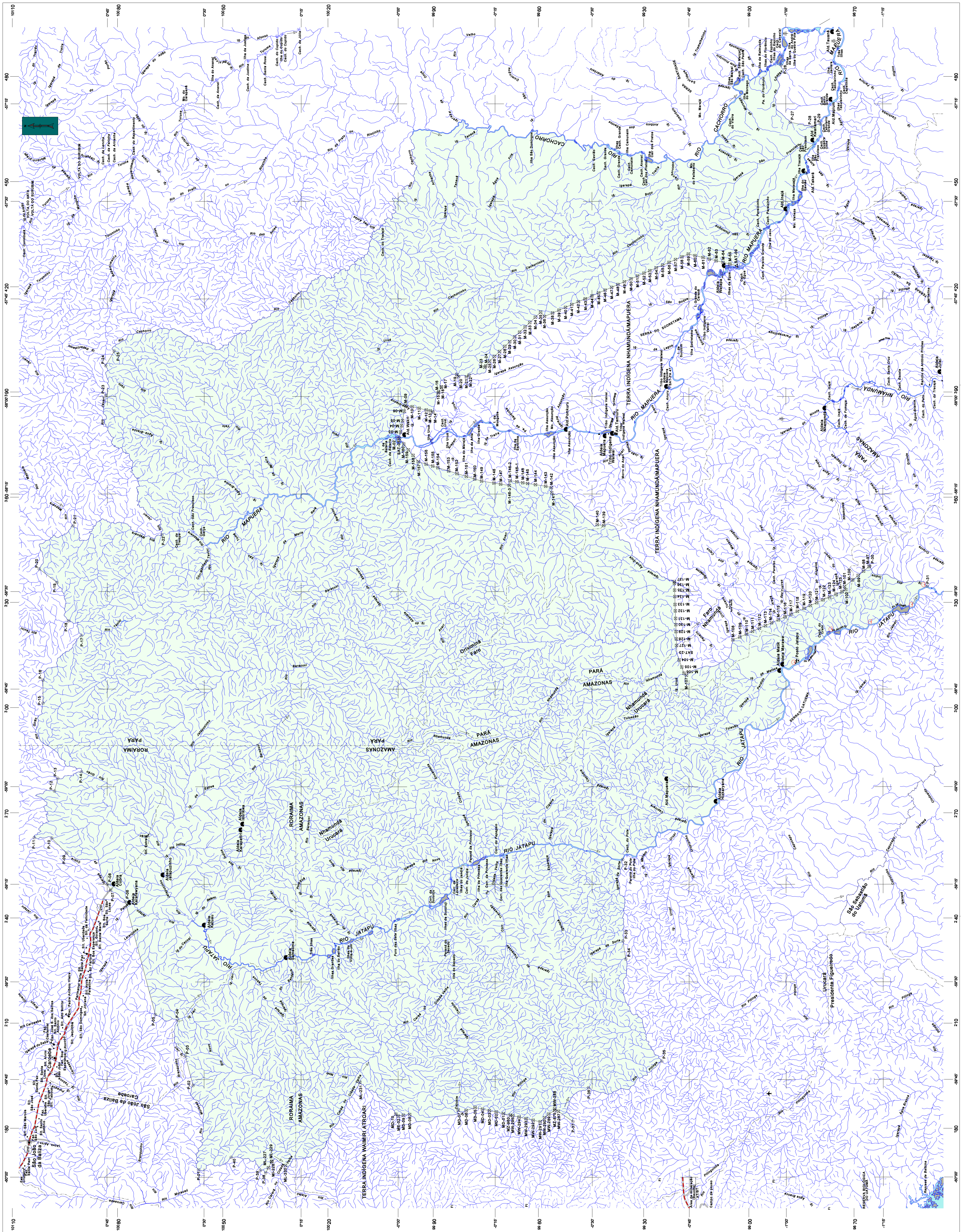
daí, segue a jusante, até o ponto P-01, início desta descrição. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C e SA.21-YD, SA.21-V-A, SA.21-V-B, SA.21-V-C e SA.21-V-D. Escala 1:250.000. IBGE-1983. 2 – As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2005



ARTICULAÇÃO DAS CARTAS COM A LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA
ESCALA 1:250 000
PROJEÇÃO: UTM
DATUM HORIZONTAL: SAD-69

LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA
ESTADOS: AMAZONAS, PARÁ E RORAIMA

MIR - 44	MIR - 45	MIR - 46
MIR - 69	MIR - 60	MIR - 61
MIR - 76	MIR - 77	MIR - 78

SINAIS CONVENCIONAIS

	TERRA INDÍGENA DELIMITADA		LIMITE INTERNACIONAL
	POSTO INDÍGENA		LIMITE ESTADUAL
	ALDEIA INDÍGENA		LIMITE MUNICIPAL
	ALDEIA INDÍGENA ABANDONADA		RODOVIA PAVIMENTADA
	CACA		RODOVIA NÃO PAVIMENTADA
	ROCHA		RODOVIA NÃO PAVIMENTADA TEMPORÁRIA
	PESCA		CAMINHO
	COLETA		CAMPO DE POVO
	CEMITÉRIO INDÍGENA		RIO PERMANENTE
	MARCO DE DIVISA		RIO INTERMITENTE
	PONTO DIGITALIZADO		TERRENO ALAGADO À INUNDACÃO
	ESCOLA		LAGO OU LAJADA
	IGREJA		DIREÇÃO DE CORRENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DELIMITAÇÃO

TERRA INDÍGENA TROMBETAS MAPUERA

MUNICÍPIO: URUCARÁ E NHAMUNDÁ (AM); FARO E ORIXIMINÁ (PA); CAROEBE E SÃO JOÃO DA BALIZA (RR)

UF: AMAZONAS, PARÁ E RORAIMA AER: PARINTINS

MAPA: SUPERFÍCIE APROXIMADA: 3.970.418 ha PERÍMETRO APROXIMADO: 1.562 km

ESCALA: 1: 510 000 DATA: 16/07/2004

PROCESSO: 3115/81 BASE CARTOGRÁFICA: MIR-44/45/46/59/60/61/76/77/78

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES: RUBEN CAIXETA DE QUEIROZ Arrolado (UPM6)

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES: JAIR BARROSO VETTELLO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA-MG Nº 64.643/D

VISTO COORD. GERAL DA CGD: MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA Nº 54.8610-SP

PORTARIA Nº: Nº 81/PRES/2000 Nº 265/PRES/2002



Mapas

Localização da Terra Indígena Trombetas-Mapuera



Amazônia Legal





Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais

- Cidade de 100 a 500 mil hab.
- Cidade de 25 a 100 mil hab.

Ferrovias

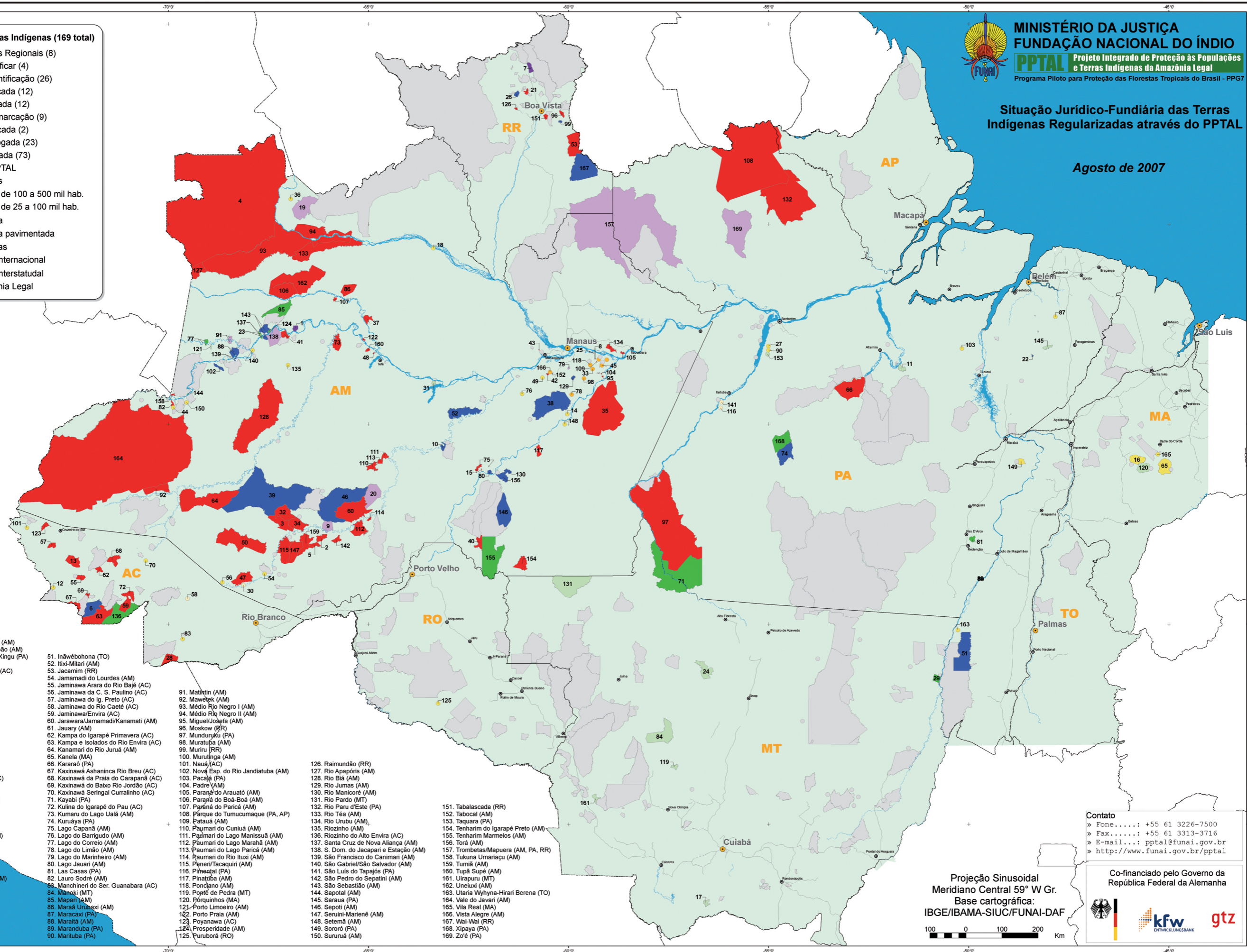
Rodovia pavimentada

Hidrovias

Limite internacional

Limite interstadual

Amazônia Legal



1. Acauari de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Taraucá (AC)
7. Anaró (RR)
8. Aplice (AM)
9. Apuriná do Igarapé Mucum (AM)
10. Apuriná do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guatú (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balala (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barrerinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Calapucaá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capyara (AM)
34. Catipã/Mamorjá (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabilianas (AM)
37. Culi-Culi (AM)
38. Cuntã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Dishui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patuá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guaperu (AM)
46. Hi Mierim (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauni/Teuni (AM)

51. Inawébohona (TO)
52. Itxi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jãmarnadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jãmarnadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Karará (PA)
67. Kaxinawá Ashaninka Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kuruá (AM)
74. Kuruá (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudó (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinho (AM)
80. Lago Jauri (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Mãnoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Marará Unipagi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maratã (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)

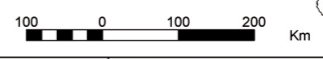
91. Matitín (AM)
92. Maweték (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Joséfa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Mundurukú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Mururi (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nová Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacajá (PA)
104. Padre (AM)
105. Pararã do Arauatú (AM)
106. Pararã do Boá-Boá (AM)
107. Pararã do Paricá (AM)
108. Páruque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patuá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuá (AM)
112. Paumari do Lago Maranhá (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxá (AM)
115. Pãneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Pondaño (AM)
119. Pontê de Pedra (MT)
120. Pórquinhos (MA)
121. Porto Limeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)

126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Sarauá (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruni-Mariênê (AM)
148. Setemá (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)

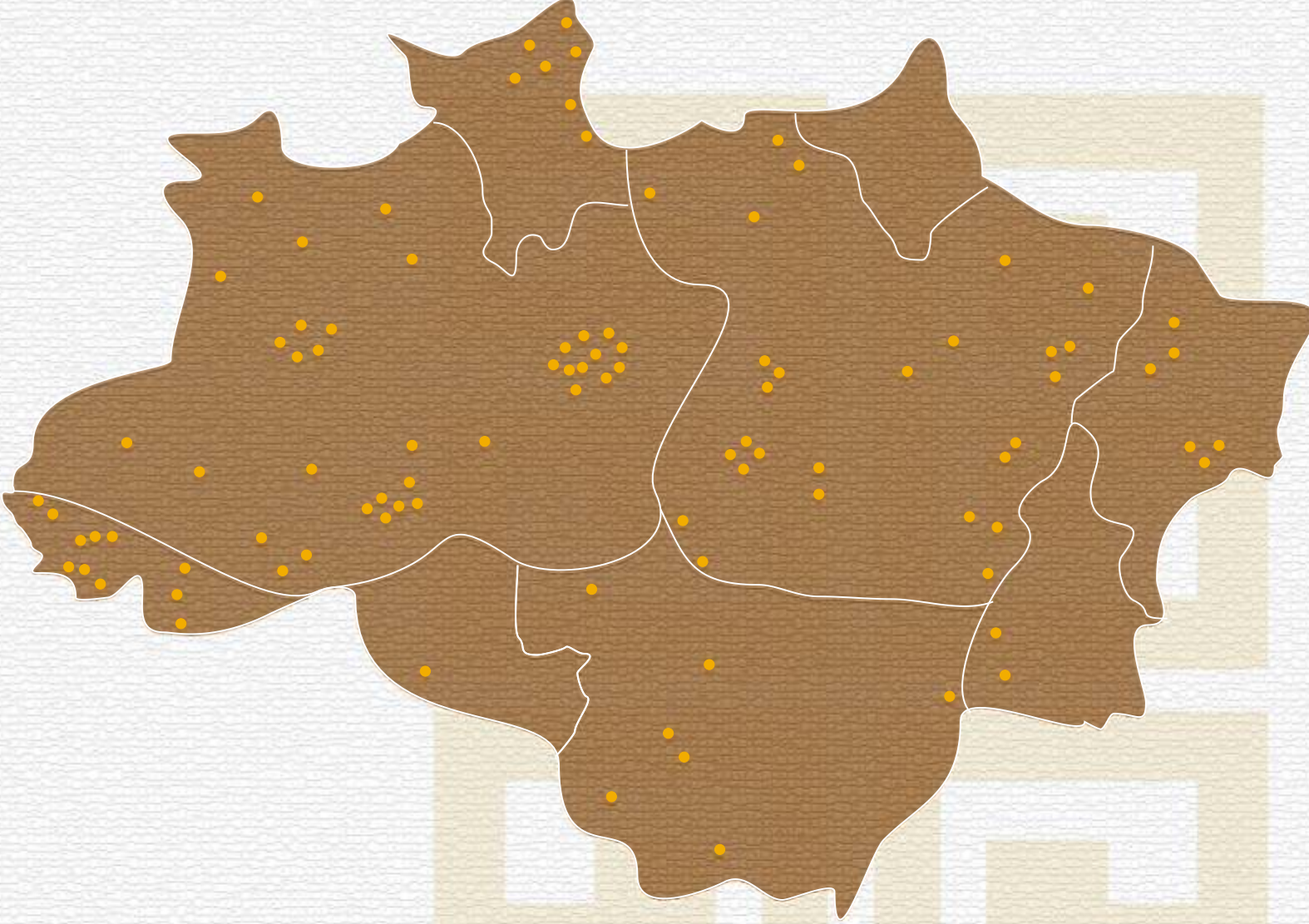
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariagu (AM)
159. Tumã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapurú (MT)
162. Uneixui (AM)
163. Utariá Wyhina-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

Contato
 » Fone..... : +55 61 3226-7500
 » Fax..... : +55 61 3313-3716
 » E-mail.... : pptal@funai.gov.br
 » http://www.funai.gov.br/pptal

Projeção Sinusoidal
 Meridiano Central 59° W Gr.
 Base cartográfica:
 IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF



Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha



PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério
da Justiça

